



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem n.º 17/2011

**Referência:** Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem público

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a conceder a transferência do direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências**”.

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a “Doação com Encargos” de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Com o objetivo de possibilitar a empresa SINALMIG SINAIS / SISTEMAS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA, que é parte do grupo constituído por três empresas, sendo uma sediada em Minas Gerais, uma no Rio Grande do Sul e uma no Chile, a transferir seu PARQUE INDUSTRIAL sediado em Belo Horizonte para a cidade de Sarzedo.

A presente transferência é de muito interesse desta municipalidade, uma vez que no ano passado chegamos até a aprovar LEI MUNICIPAL autorizando a SINALMIG a suceder a empresa Ecobrás, o que por infelizmente não se concretizou, devido a motivos alheios a referida empresa.

Neste momento a “Sinalmig”, propõe transferir até o final do ano de 2012, toda a estrutura em funcionamento no Distrito Industrial do Jatobá – Belo Horizonte, investindo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), gerando aproximadamente 490 postos de trabalho diretos em Sarzedo, e obtendo uma receita anual de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no primeiro ano de atividade.

Ressalto já importância de uma análise especial por parte dos nobres vereadores, uma vez que, esta empresa tem sido também disputada por outras cidades da Região Metropolitana e do Vale do Aço.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 24 de maio de 2011

*Cup*  
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR RODRIGO ANTÔNIO FERRETI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarzedo/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI N° 20 / 2011

***"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa Sinalmig Sinais / Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"***

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo, a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, CNPJ 04.022.046/0001-62.

**§ 1º** - O imóvel mencionado no caput é formado por "parte" do lote 01 da quadra 3A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I, com área total de 28.044 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil e quarenta e quatro metros quadrados).

**§ 2º** - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrículas nº. 15.963 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité.

**§ 3º** - A elaboração e aprovação do projeto de Desmembramento do referido imóvel, é de responsabilidade do concedente, devendo ser realizada no prazo de até dois anos da assinatura de contrato.

**§ 4º** - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

**§ 5º** - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** - Fica desafetado o imóvel descrito no §1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para bem de uso dominial.

**Art. 3º** - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Sinalmig Sinais/Sistemas de Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

**§ 1º** - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

**§ 2º** - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

**§ 3º** - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

**Art. 4º** - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 490 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 126.960.000,00 (Cento e vinte seis milhões, novecentos e sessenta mil reais) a partir do 3º ano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

**Parágrafo Único** - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

**Art. 5º** - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

**Parágrafo único** – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

**Art. 6º** - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

**Art. 7º** - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

**§1º** - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

**§2º** - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 471 de 22 de dezembro de 2.011.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de maio de 2011.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRIPTIVO DO LOTE 01 DA QUADRA 3A

"Inicia-se no ponto 01 (um) na divisa com a parte / área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, segue por uma extensão de 125,34 m, limitando-se com a referida avenida até o ponto 02 (dois); deste, deflete-se a esquerda e segue num arco de circunferência na confluência da avenida citada com a rua A (São Francisco) por uma distância de 32,80 m até o ponto 03 (três); deste, segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 223,91 m, até o ponto 04 (quatro); deste, segue num arco de circunferência por uma distância de 15,10 m até o ponto 05 (cinco) deste segue por uma distância de 81,61 m sempre se limitando com a Rua A (São Francisco) até o ponto 06 (seis) na divisa com a parte / área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A"), deste, segue limitando-se com o referido lote por uma extensão de 227,68 m até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 28.044,52 m (vinte e oito mil, quarenta e quatro metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados)"

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 444.225,52 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 24 de maio de 2.011

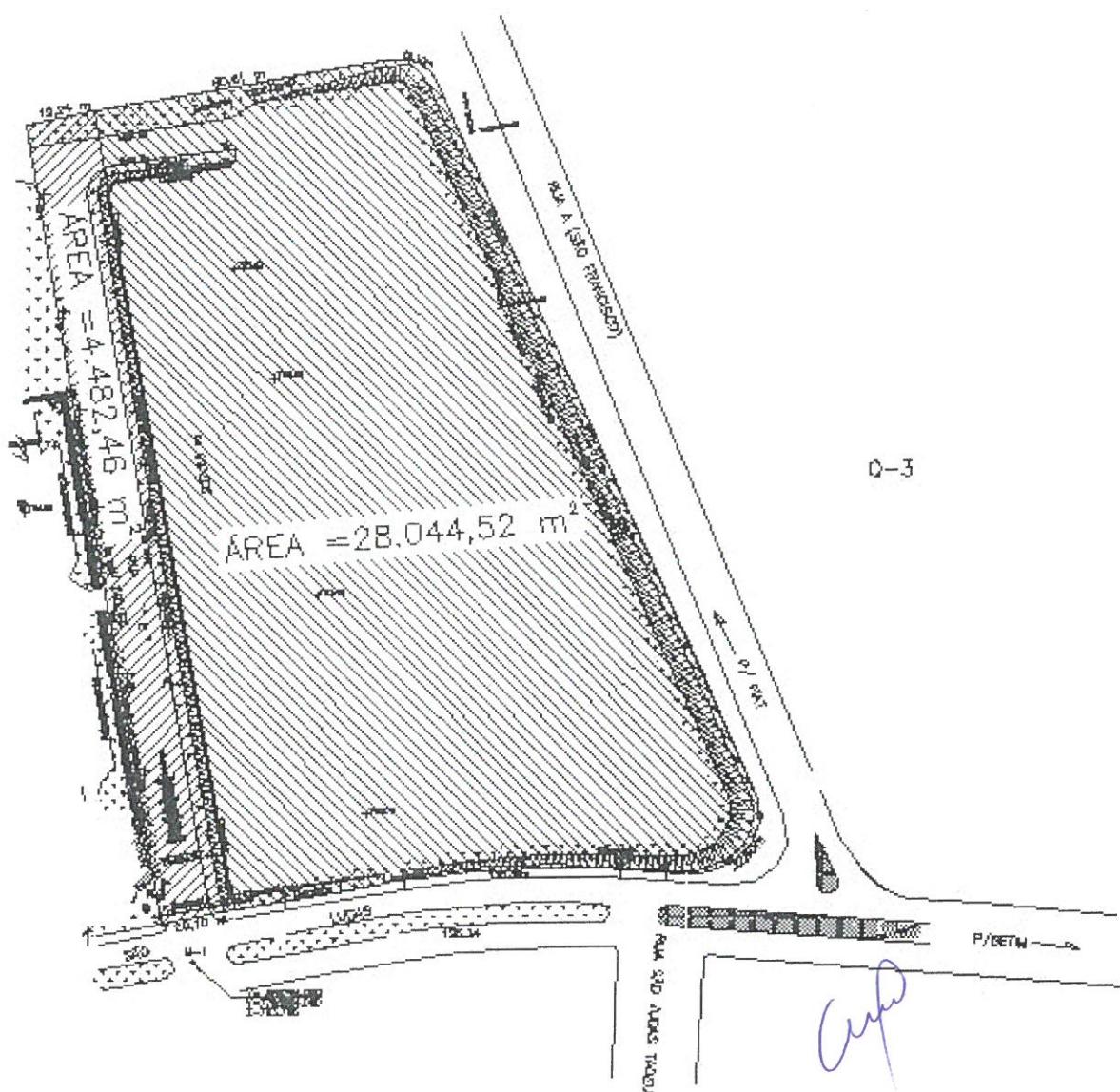
Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva  
Secretário de Planejamento



ANEXO I

## PLANTA DO LOTE 01 DA QUADRA 3A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

# **ANEXO II**

## **PLANO DE NEGÓCIOS**

**AO IL. SR. MARCELO PINHEIRO DO AMARAL – PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**

A/C Sr. Jarbas Vieira da Silva – Secretário de Planejamento do Município de Sarzedo/MG

O GRUPO SINALMIG vem, por meio desta, fazer uma breve apresentação das empresas que compõem o Grupo, no intuito de, juntamente com o Município de Sarzedo/MG, concretizar uma parceria no sentido de viabilizar a transferência e a instalação da sede da empresa neste Município.

Há mais de 25 anos no mercado a SINALMIG atua basicamente em três atividades principais: sinalização horizontal e vertical em rodovias e sinalização urbana; serviços de comunicação e programação visual e serviços de construção civil, com destaque o trabalho em postos de combustível, voltado para a implantação de tanques, bombas e materiais ecológicos.

A Sinalmig conta hoje com um parque fabril de 23.700 m<sup>2</sup> e conta com mais de 600 colaboradores (próprios e terceirizados) e está presente em todo o território nacional, com a sede em Belo Horizonte, e também no Mercosul, onde possui uma unidade fabril instalada em Santiago do Chile, atendendo a Petrobrás Chilena e outros clientes neste país, tendo obtido no ano de 2010 um faturamento no valor de R\$ 93.400.000,00, com previsão de um faturamento de R\$ 100.421.860,00 para o ano de 2011.

Em razão do crescimento acelerado do Grupo e dos seus negócios, em virtude de inúmeros contratos firmados com grandes empresas em todo o Brasil e no exterior, o seu parque industrial situado hoje em Belo Horizonte não está mais comportando o ritmo da produção, fazendo com que haja a premente necessidade de uma imediata expansão da fábrica com a transferência da sede para outra localidade.

Vale ressaltar que já existe um cronograma de implantação desta nova sede aprovado pelo Conselho Deliberativo do Grupo, que será colocado em prática ainda este ano, com previsão para o início das atividades na nova sede já no mês de junho de 2012, conforme Plano de Negócios abaixo:

**1. Projeto de Expansão**

Localização (Município): Preferência Grande BH, ou cidades próximas

2011-07-27 10:44:44 - SARZEDO/MG

1.1. Breve descrição do projeto: para atender a demanda do mercado a empresa necessita de uma área de 32.000m<sup>2</sup> conforme descrição abaixo:

- \* 15.000m<sup>2</sup> área industrial;
- \* 7.000m<sup>2</sup> armazenagem e circulação de cargas e produtos;
- \* 4.000m<sup>2</sup> escritório, refeitório, vestiário e estacionamento;

1.2. Investimento previsto:

	Ano*	Investimento (em R\$)
<b>1º ano</b>	2011	7.200.000,00
<b>2º ano</b>	2012	2.800.000,00
<b>3º ano</b>		
<b>Investimento Total</b>		10.000.000,00

\*Ano de realização do investimento.

1.3. Faturamento incremental previsto:

	Ano	Faturamento (em R\$)
<b>1º ano</b>	2012	15.063.040,00
<b>2º ano</b>	2013	11.548.500,00
<b>3º ano</b>	2014	11.351.760,00
<b>Previsão dos 3º primeiros anos</b>		37.963.300,00

1.4. Faturamento total nos últimos anos: (no caso de empresa já existente em Minas Gerais)

Ano	Faturamento (em R\$)
2008	32.966.887,31



2009		56.921.009,34
2010		93.400.000,00
2011	Previsão	100.421.860,00

1.5. Empregos a serem criados:

	Ano	Empregos	
		Diretos	Indiretos
No 1º ano	2012	42	15
No 2º ano	2013	69	25
No 3º ano	2014	79	40
<b>Total de empregados no fim do 3º ano</b>		79	40

Obs.: Atual 670, sendo 420 diretos e 150 indiretos.

1.6. Previsão de implantação:

Início de implantação (mês/ano): 06 / 2011.

Término total da implantação (mês/ano): 06/ 2012.

Início de operação: (mês/ano): 08 / 2012.

1.7. Linha de produção:

Produtos	NCM	Quantidade			
		Un	2010	2011	2012
<b>Elemento de comunicação visual</b>	<b>83100000</b>	<b>Obras</b>	<b>969</b>	<b>1255</b>	<b>1443</b>
Totens, Luminosos, Pórticos, Placas, Instalações de tanques de combustíveis, etc.					

1.8. Percentual de origem do Capital:

( 100,00 ) % Nacional (Mineiro) ( 0,00 ) % Nacional (outros Estados) ( 0,00 ) % Estrangeiro

1.9. Origens dos principais insumos (matérias-primas, partes e/ou peças):

Insumos	NCM**	Origem*	Quantidade/ano	Unidad e de medida	Principais fornecedores
Chapa aço	72092600	MG	220	Ton.	Manchester
Tinta	32082019	SP	18.000	Litros	PPG
Acrílico/Policarbonato	39205100	MG	19.560	M <sup>2</sup>	Minas Brasil
Chapas de Alumínio	76061190	MG	10.500	M <sup>2</sup>	Alcoa
Material Elétrico	85041000	MG	60.000	Unid.	Loza Elétrica
Películas	39199000	SP	32.000	M <sup>2</sup>	3M

\* Minas Gerais, outros Estados ou exterior

\*\* Nomenclatura Comum do Mercosul

1.10. Percentual de origem dos principais insumos:

( 73,00 ) % Minas Gerais ( 25,00 ) % Outros Estados ( 2,00 ) % Exterior

1.11. Percentual de valor agregado à matéria-prima (Relação entre o *Custo de Produção* e o *Preço de Venda*): 75%

1.12. Carga tributária efetiva (Relação entre *ICMS Recolhido* e *Preço de Venda*): 6%

1.13. Principais mercados (em porcentagem):

( 40,00 ) % Minas Gerais

( 58,00 ) % Outros Estados. Quais:

Sinalmig Sinais/Sistemas e Programação Visual LTDA Sede: Rua A, 91 - Distrito Industrial do Jatobá CEP 30670-120 - Belo Horizonte - MG Tel +55 (31) 3503 4000 - Fax +55 (31) 3503 4004	Sinalmig Sinais e Sistemas LTDA Av. Comendador Francisco Alves Quintas, 1080 Distrito Industrial - CEP 32450-000 Sarzedo - MG - <a href="http://www.sinalmig.com.br">www.sinalmig.com.br</a>	Santiago-Chile Planta - Av. Eduardo Frei Montalva, 7050 Quilicura Telefone: 56-02-3650220
---	---	--

## 1.14. Principais clientes (%):

(60) Industriais      (30) Comerciais    (10) Consumidor final

**Infra-estrutura:**1.15. Área total necessária para o projeto (em m<sup>2</sup>): 32.000m<sup>2</sup>1.16. Área construída necessária para o projeto: 17.500m<sup>2</sup>

1.17. Demanda estimada de energia elétrica (em KW): 248 Kw

1.18. Consumo estimado de água (em m<sup>3</sup>/dia): 1.400m<sup>3</sup>1.19. Consumo estimado de gás natural (em m<sup>3</sup>/dia): 80m<sup>3</sup>**Econômico financeiro:**

1.20. Necessidade de financiamento (em R\$): 9.000.000,00

## 1.21. Observações

\* Estamos desenvolvendo um projeto junto ao Sistema FIEMG, para a implantação de uma indústria do conhecimento, escola administrada pelo SESI, que tem como objetivo treinar nossos funcionários e a comunidade regional;

\* A empresa possui um centro de treinamento para adaptação dos empregados recém-contratados, bem como, desenvolvimento, reciclagem e qualificação dos empregados de carreira;

\* A empresa atende rigorosamente a legislação relativa à utilização de PNE – Portadores de Necessidades Especiais e Aprendizes;

\* Temos contratos de patrocínios com atletas e para-atletas, que participam de eventos regionais e nacionais..

Os benefícios para a cidade onde será instalada a nova sede são evidentes, sendo certo o seu desenvolvimento social e econômico, em razão da elevação das ofertas de novos empregos diretos e indiretos (algo em torno de 120 empregos diretos e indiretos) e o incremento das receitas. O GRUPO SINALMIG se compromete ainda a manter um Centro de Capacitação Profissional custeado pela empresa e mantido dentro de suas instalações, visando a qualificação da mão-de-obra de seus funcionários.

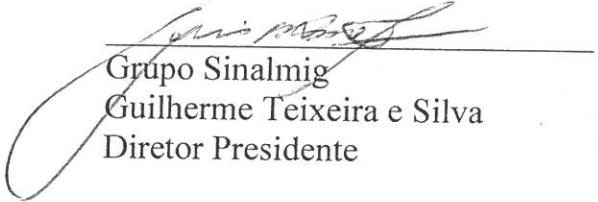


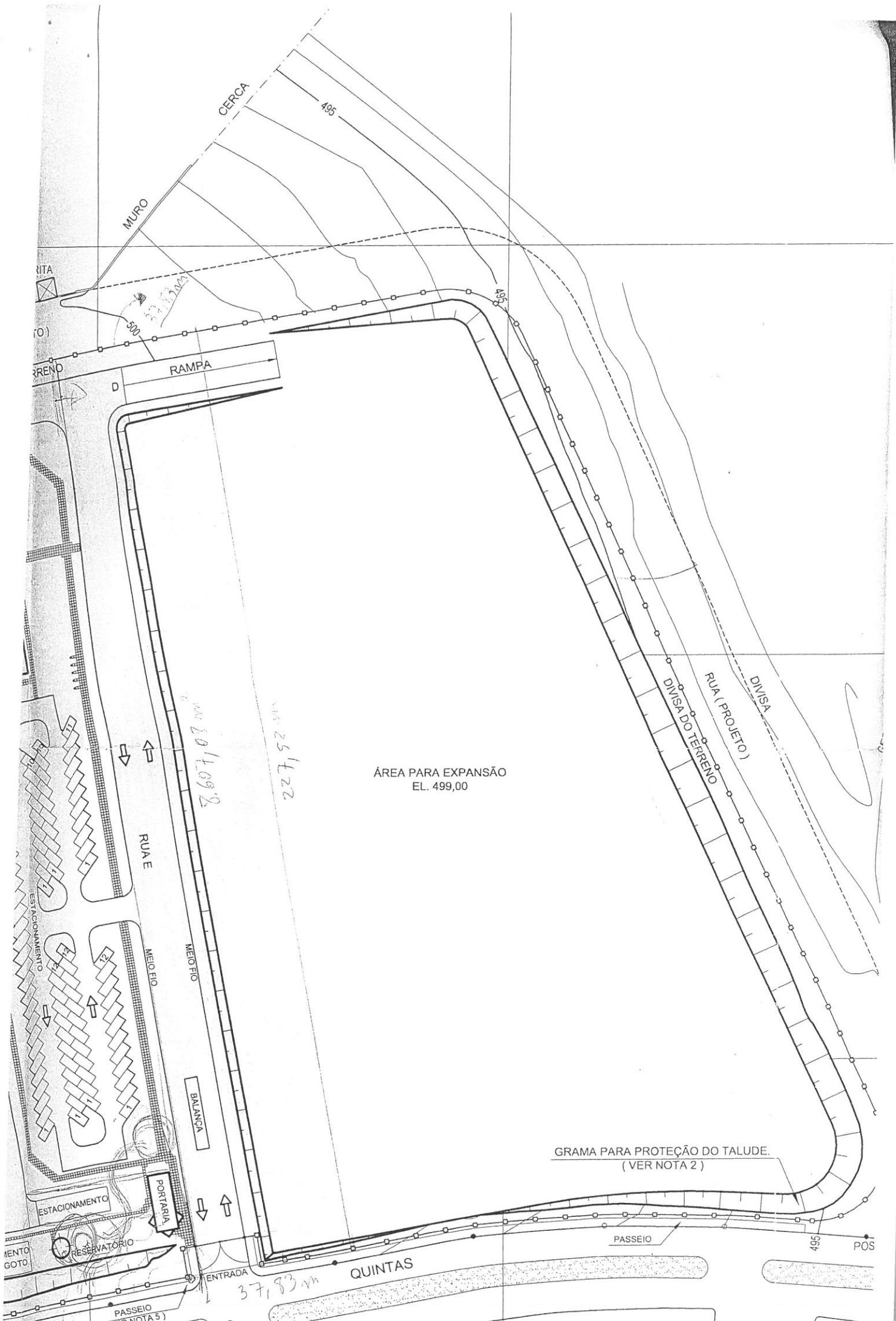
Foi feita durante 6 meses uma criteriosa análise de Municípios que fazem parte da Grande Belo Horizonte onde poderia ser instalada a nova sede da empresa e, sem dúvida, o Município de Sarzedo/MG foi considerado o mais adequado para a instalação desta nova sede por diversos motivos, entre eles, a sua posição geográfica estratégica, uma vez que está situado em uma das regiões de maior desenvolvimento da Grande Belo Horizonte, próximo à BR 040 e localizado a apenas 12 km do principal corredor de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, que é o entorno da Rodovia Fernão Dias (BR 381), estando, portanto, plenamente integrada ao principal corredor de desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

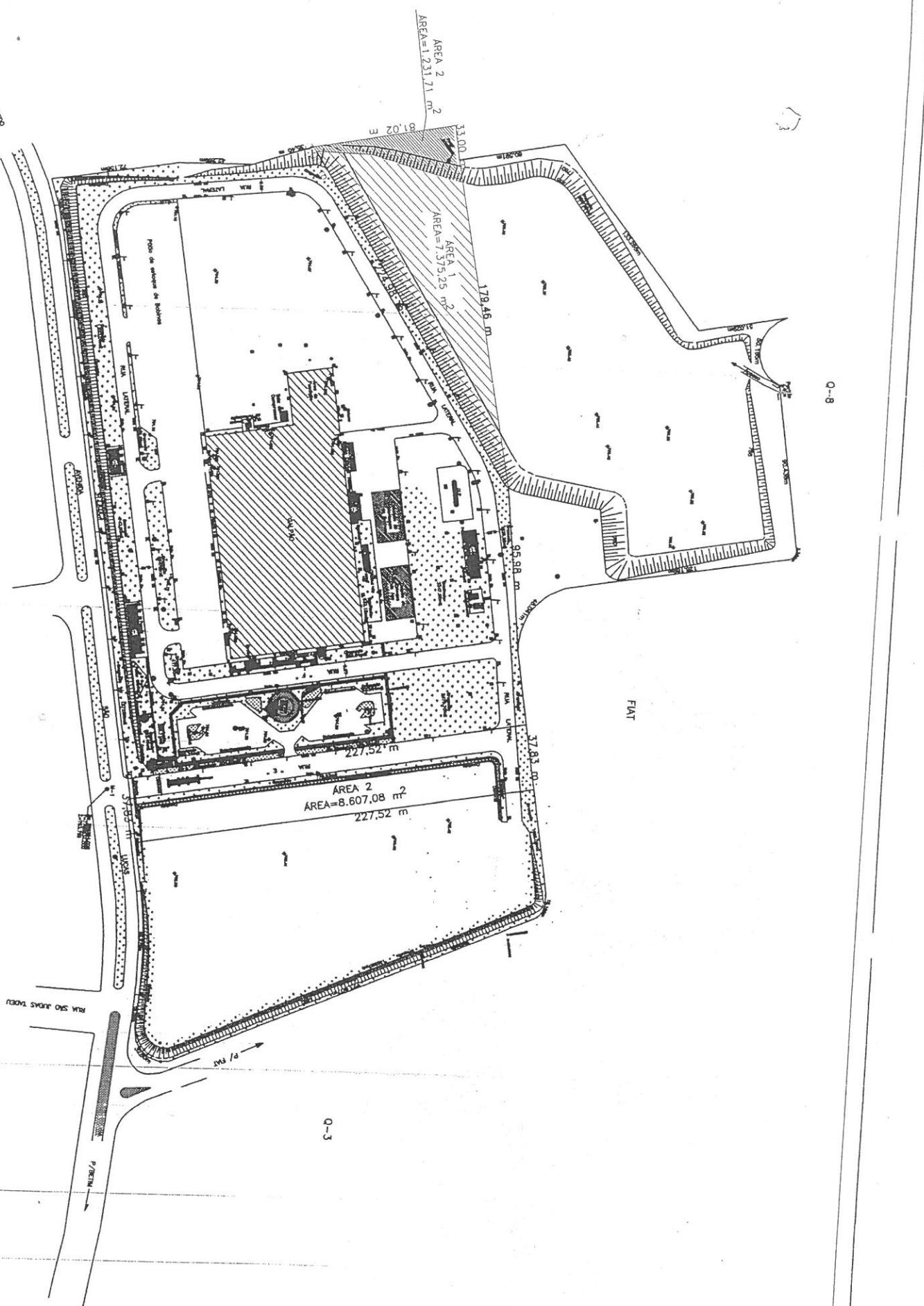
Ante o exposto, o GRUPO SINALMIG vem apresentar ao i. Prefeito do Município de Sarzedo/MG o seu pleito no sentido de que lhe seja cedido por doação o Lote 3A, com um área de 32.526,98 m<sup>2</sup>, situado no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, em frente à Av. Comendador Francisco Alves Quintas, ao lado da empresa Císer, conforme planta em anexo.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

De Belo Horizonte/MG para Sarzedo/MG, 11 de abril de 2011.

  
Grupo Sinalmig  
Guilherme Teixeira e Silva  
Diretor Presidente





DISTRITO INDUSTRIAL DE SARZEDO	
ÁREAS EM DESTAQUE:	
ÁREA 1 = 7.735,25 m <sup>2</sup>	ÁREA 2 = 1.231,71 m <sup>2</sup>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA  
CNPJ: 21.325.485/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, e garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 08:25:21 do dia 17/02/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2011.

Código de controle da certidão: **1136.913F.0530.4888**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações PGFN:**

Contribuinte com 5 inscrições não-previdenciárias pendentes na PGFN, parceladas pelo PAES, Lei n. 10.684/2003, em dia com as parcelas.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
22/03/2011

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
20/06/2011

NOME/NOME EMPRESARIAL: SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
062475550.00-51

CNPJ/CPF: 21.325.485/0001-63

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA COMENDADOR FRANCISCO ALVES QUINTAS

NÚMERO: 1080

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 32450000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SARZEDO

UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data, incluídos aqueles relativos ao ITCD.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2011000060072299



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

01.612.509/0001-58  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTOS MUNICIPAIS/IPTU**

**PROCESSO: 1426/2011**

**NOME DA EMPRESA**

**SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA**

**ENDERECO:**

AVN COMENDADOR FRANCISCO ALVES QUINTAS N°1080 BAIRRO: DISTRITO  
INDUSTRIAL - SARZEDO/MG

**CNPJ:**

21.325.485/0001-63

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

1.243.3.00598

FIM A QUE SE DESTINA



**COMPROVAÇÕES DIVERSAS, FIRMAR E ASSINAR CONTRATOS.**

**CERTIDÃO**

Ressalvo a Secretaria Municipal de Fazenda o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos apurados posteriormente ao fornecimento da presente, CERTIFICO que em nome da requerente NÃO existe débito referente a ALVARÁ FUNCIONAMENTO / ISSQN , IPTU até a presente data, na Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo válida esta certidão por noventa (90) noventa dias, a contar desta data.

Sarzedo, 2 de maio de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Márcia Soares Teixeira Silva  
Setor Tributário

MARCIA SOARES TEIXEIRA SILVA  
RESPONSÁVEL SETOR TRIBUTÁRIO  
C.T.M.



Rua: Eloy Cândido de Melo n° 477 Bairro Centro -Sarzedo -MG.  
Tel.: (31)3577/7996 - fax: (31) 3577/709tributossarzedo@yahoo.com.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 060562011-11022010

Nome: SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA  
CNPJ: 21.325.485/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/03/2011.

Válida até 15/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21325485/0001-63

**Razão Social:** SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA

**Endereço:** RUA COMENDADOR FRANCISCO ALVES QUINTAS 1080 /  
DISTRITO INDUSTRIAL / SARZEDO / MG / 32450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/05/2011 a 15/06/2011

**Certificação Número:** 2011051712373830649484

Informação obtida em 18/05/2011, às 16:07:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SINALMIG - CONSTRUCAO CIVIL E INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 04.022.046/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 10:24:33 do dia 19/03/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2011.

Código de controle da certidão: **BF7E.EAEE.5995.635A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
21/03/2011

Negativa

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
19/06/2011

NOME/NOME EMPRESARIAL: SINALMIG - CONSTRUCAO CIVIL E INDUSTRIAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062096254.00-39	CNPJ/CPF: 04.022.046/0001-62	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA A		NÚMERO: 91
COMPLEMENTO:	BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL (VALE DO JATOBÁ)	CEP: 30664630
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

**Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data, incluídos aqueles relativos ao ITCD.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

Descrição

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2011000059917795



## Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

### Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:  
<http://portal5.pbh.gov.br/cnd/autenticacao.do>

## CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **312.561/2011-1**

Emitida em **26/04/2011** requerida às **11:51:46**

Número de Controle: **7EDA.D814.6D6D.5387**

Validade: **26/05/2011**

Nome: SINALMIG CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 04.022.046/0001-62

Endereço: RUA A 91 DISTRITO INDUSTRIAL - 30664 630

Inscrição Municipal: 1597210010

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

**Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:**  
**<http://portal5.pbh.gov.br/cnd/autenticacao.do>**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 670452011-11001015

Nome: SINALMIG - CONSTRUCAO CIVIL E INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 04.022.046/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 01/04/2011.

Válida até 28/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04022046/0001-62, 04022046/0001-62

**Razão Social:** SINALMIG CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL LTDA

**Nome Fantasia:** SINALMIG

**Endereço:** R A 91 / VALE DO JATOBÁ / BELO HORIZONTE / MG / 30670-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2011 a 03/06/2011

**Certificação Número:** 2011050517351165503986

Informação obtida em 05/05/2011, às 17:35:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SINALMIG  
SINAIS E SISTEMAS LTDA**

CNPJ: 21.325.485/0001-63 - NIRE: 31202188723

Os abaixo assinados:

**GUILHERME TEIXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 03/02/1969, portador da Carteira de Identidade nº M-4.923.954 expedida pela SSP-MG, CPF nº 754.610.216-20, residente e domiciliado na Rua Cássia, nº 146, bairro Retiro das Pedras, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000 e;

**MARCO ANTÔNIO MARTINS MAGALHÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 20/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº M-1.311.920 expedida pela SSP-MG, CPF nº 294.028.756-20, residente e domiciliado à Rua Carlos Sá, nº 544, Parque Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP 31.550-200;

**ÚNICOS SÓCIOS** da Sociedade empresária Limitada “**SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA.**”, CNPJ nº 21.325.485/0001-63, estabelecida à Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, nº1080, Distrito Industrial, em Sarzedo/MG - CEP 32450-000, com seu ato constitutivo e última alteração contratual registrados e arquivados na JUCEMG, respectivamente, sob os nºs. 31202188723 aos 22/08/85 e 3887651 em 19/02/2008, consolidada neste ato o contrato social que passa a vigorar conforme as seguintes cláusulas e condições:

e o faz mediante a seguinte cláusula e condições:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO:**

O capital social de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, é elevado para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) mediante a incorporação de lucros acumulados no importe de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). A vista disso, o capital passa a ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) divididos em 1250 (hum mil, duzentos e cinquenta) cotas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma e está assim distribuído.

NOME DO SÓCIO	QUANT. QUOTAS	VALOR - R\$
Guilherme Teixeira e Silva	1237,5	2.475.000,00
Marco Antônio Martins Magalhães	12,5	25.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>1250</b>	<b>2.500.000,00</b>



**CONSOLIDAÇÃO**

Resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o Contrato Social da Empresa que passa então a vigorar com as modificações ora realizadas já incorporadas ao texto, como segue:

Os abaixo assinados:

**GUILHERME TEIXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 03/02/1969, portador da Carteira de Identidade nº M-4.923.954 expedida pela SSP-MG, CPF nº 754.610.216-20, residente e domiciliado na Rua Cássia, nº. 146, bairro Retiro das Pedras, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000 e;

**MARCO ANTÔNIO MARTINS MAGALHÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 20/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº M-1.311.920 expedida pela SSP-MG, CPF nº 294.028.756-20, residente e domiciliado à Rua Carlos Sá, nº 544, Parque Copacabana, Belo Horizonte/MG, CEP 31.550-200;

**ÚNICOS SÓCIOS** da Sociedade empresária Limitada “**SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA.**”, CNPJ n.º 21.325.485/0001-63, estabelecida à Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, nº1080, Distrito Industrial, em Sarzedo/MG - CEP 32450-000, com seu ato constitutivo e última alteração 22/08/85 e 3887651 em 19/02/2008, consolidada neste ato o contrato social que passa a vigorar conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objetivos sociais a prestação de serviços de engenharia de sinalização horizontal, vertical, semafórica, de segurança, obras de artes, programação visual, publicidade, pavimentação, conservação, manutenção rodoviária e urbana, comercialização e industrialização de produtos para sinalização em geral, bem como a locação de imóveis, máquinas e equipamentos próprios e de terceiros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, FILIAL E PRAZO**

A sede da sociedade é na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, nº 1080, Distrito Industrial, em Sarzedo/MG, CEP: 32450-000. O prazo de duração da vida social é por tempo indeterminado; entremes declararam que o início deu-se em 22 de Agosto de 1985.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO**

A Sociedade continua com a mesma denominação social de “**SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA.**”, podendo usar como nome de fantasia “**SINALMIG**”, cuja denominação será usada exclusivamente em operações inerentes à sociedade, não sendo permitido seu uso para outros fins.

### **CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais) dividido em 1250 (hum mil, duzentos e cinquenta) cotas de R\$2.000,00(Dois mil reais) cada uma, sendo subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e está assim distribuído:

NOME DO SÓCIO	QUANT. QUOTAS	VALOR - R\$
Guilherme Teixeira e Silva	1237,5	2.475.000,00
Marco Antônio Martins Magalhães	12,5	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1250</b>	<b>2.500.000,00</b>



*f* *PB.* *2*

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Guilherme Teixeira e Silva e Marco Antônio Martins Magalhães que assinarão em conjunto ou separadamente em nome da sociedade. No que tange aos atos destinados a onerar e alienar bens sociais, móveis ou imóveis, bem como transigir, desistir, firmar compromissos com ônus reais, a competência é exclusiva do sócio **Guilherme Teixeira e Silva**.

É defeso à gerência obrigar a sociedade em atos e operações estranhas aos seus objetivos sociais, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fianças, avais, endossos, aceites de todo e qualquer título.

Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de “pró-labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES**

Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO**

O exercício social encerrará-se anualmente em 31 de Dezembro, data em que serão levantados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo. Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios de forma não proporcional às cotas do capital de cada sócio, sendo esta distribuição acordada livremente entre eles. Os prejuízos verificados serão transferidos para o exercício social subsequente, observadas as prescrições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE QUOTAS**

A cessão ou transferência de cotas, a qualquer título, dependerá do prévio consentimento dos sócios. A concordância destes deverá ser dada de preferência no próprio instrumento de alteração do contrato social, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca dada por instrumento à parte.

Em todos os casos de cessão de cotas, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas respectivas cotas, se a sociedade não se interessar pela aquisição, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio cedente. O cedente fará à sociedade, através da gerência, e a cada um dos sócios, individualmente, a necessária notificação contra recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão.

Se a própria sociedade ou nenhum dos sócios, usar do direito de preferência que lhes é assegurado, a cessão poderá ser feita a terceiros, desde que obedecidos o preço e condições da proposta constante da comunicação prevista.

Atendidas as condições aqui previstas, o sócio ficará obrigado à assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, valendo, contudo, para todos os fins e efeitos legais e contratuais, o instrumento de cessão de cotas em apartado.

Em qualquer caso de cessão de cotas, o terceiro cessionário das cotas deverá ser obrigatoriamente, pessoa maior, capaz e idônea, moral e financeiramente.

Será ineficaz em relação à sociedade e a cada um de seus sócios a cessão ou transferência de cotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.



## CLÁUSULA NONA - FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de morte, interdição ou ausência do sócio, não se dissolverá a sociedade, procedendo-se na forma a seguir estipulada.

Ocorrendo falecimento de um sócio ou de seu cônjuge, meeiro, se houver, os sucessores legais, que forem maiores e capazes, terão direitos a substituí-lo na sociedade. Neste sentido, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do falecimento, os sucessores legais do sócio falecido, mediante notificação, contra recibo, comunicarão à sociedade, através da gerência, a sua intenção de continuar ou não na sociedade. Caso tal notificação não venha a ser efetivada, entender-se-á tal omissão como intenção de permanecer na sociedade passando os direitos e obrigações do sócio falecido a serem exercidos pelo inventariante em nome do respectivo espólio, até que seja efetivada a partilha daquele inventário. Tão logo seja expedido o Formal de Partilha, será indispensável que os sucessores do sócio falecido subscrevam, juntamente com o sócio remanescente, o respectivo instrumento de alteração contratual, para que esses sucessores sejam considerados sócios. Na hipótese do Formal de Partilha atribuir participações na sociedade a sucessores que não sejam maiores e capazes, seu ingresso ficará suspenso até que atinjam a plena capacidade, sendo exercidos, até então, os seus direitos e obrigações na sociedade, pelo respectivo responsável legal.

Se os sucessores do sócio falecido não desejarem prosseguir na sociedade, proceder-se-á num prazo legal de 60(sessenta) dias contados da notificação feita neste sentido, nos termos supra citados, a um balanço com base na data do seu falecimento, e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao respectivo espólio por meio de 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada qual acrescida de correção monetária calculada conforme a variação do IGP-M, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Se houver prejuízo, os sucessores do sócio falecido ficarão obrigados a pagá-lo nos mesmos prazos e condições.

Na elaboração do mencionado balanço de apuração de haveres não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores ao falecimento, se não forem consequência direta de atos anteriores a esse evento.

Nos casos de interdição ou ausência de qualquer sócio, sempre na hipótese dos sócios remanescentes desejarem prosseguir com a sociedade, os direitos cabíveis ao sócio interditado ou ausente deverão ser exercidos pelo respectivo tutor ou curador, na forma supra prevista.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar esta sua resolução mediante notificação, contra recibo, dirigida à sociedade, através da gerência.

Os haveres do sócio que pretender retirar-se serão apurados e pagos na forma e prazos previstos conforme cláusula anterior, considerando-se como data base para efeito de cálculo da correção monetária a data da notificação do sócio retirante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

É reconhecido aos sócios a expressa faculdade de excluir da sociedade o sócio contra o qual for demonstrado:

- Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- Infração, ou falta do exato cumprimento dos deveres sociais, consignados no contrato ou contemplados na lei;
- Não atendimento de chamada para a realização de cotas subscritas em casos de aumento de capital.

Aprovada a exclusão do sócio, no prazo 60 (sessenta) dias contados da deliberação da exclusão, os haveres do sócio excluído serão apurados através de balanço levantado com base na data da exclusão e pagos ao sócio excluído, obedecidas às condições previstas na cláusula nona.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, ou por deliberação dos sócios tomada de conformidade com o disposto neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado, aos sócios caucionar ou, de qualquer forma empenhar as suas cotas de capital, no todo ou em parte.

Os casos omissos serão resolvidos através da aplicação, no que couber, das disposições dos artigos 40 a 52 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

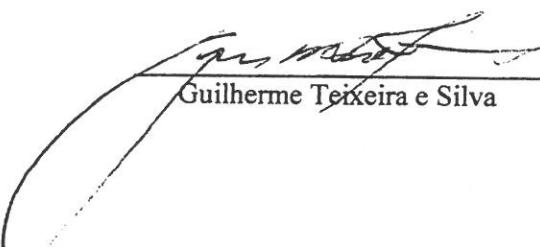
Os sócios declaram para os devido fins, que não se encontram incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer as atividades mercantis.

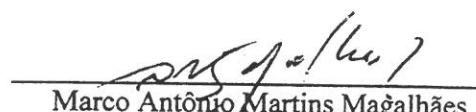
Esta sociedade, no que tange às cotas em tesouraria, reger-se-á subsidiariamente pelas disposições da Lei 6404/76 (Sociedade Anônima).

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

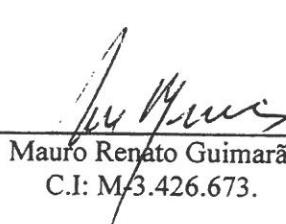
E por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito legal, o qual também é assinado por duas testemunhas.

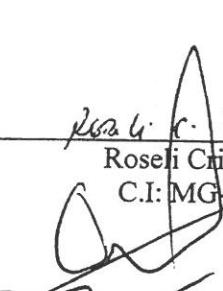
Sarzedo, 27 de julho de 2009.

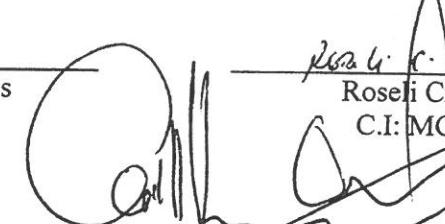
  
Guilherme Teixeira e Silva

  
Marco Antônio Martins Magalhães

### **TESTEMUNHAS**

  
Mauro Renato Guimarães  
C.I: M-3.426.673.

  
Roseli Cristina Fidelis  
C.I: MG-5.637.313

  
Milton Teotônio Pereira dos Santos  
OAB/MG n.º 37.998



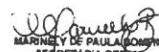
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4171692

PROTOCOLO: 09/496.808-0 DATA: 06/08/2009

#SINALMIG SINAIS E SISTEMAS LTDA#



  
MARLENE DE PAULA  
SECRETARIA GERAL

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO POR INCORPORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
SINALMIG – CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL LTDA**

CNPJ: 04.022.046/0001-62 - NIRE: 3120604787-3



Os abaixo assinados:

**GUILHERME TEIXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 03/02/1969, portador da Carteira de Identidade nº 4.923.954 expedida pela SSP/MG, CPF nº 754.610.216-20, residente e domiciliado na Rua Cássia, 146, Bairro Retiro das Pedras, Brumadinho/MG, CEP 35460.000;

**MARCO ANTÔNIO MARTINS MAGALHÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 20/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº 1.311.920 expedida pela SSP/MG, CPF nº 294.028.756-20, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 984, apart. nº 202, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30421.148;

**ÚNICOS SÓCIOS** da Sociedade Empresária Limitada “**SINALMIG – CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL LTDA.**”, CNPJ nº 04.022.046/0001-62, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua A, nº 91, Bairro Jatobá, Distrito Industrial do Jatobá, CEP 30664.630, com seu ato constitutivo e última alteração contratual, registrados e arquivados na JUCEMG, respectivamente, sob os nºs. 3120604787-3 em 01/09/2000 e 4488085 em 12/11/2010, deliberaram de pleno e comum acordo para ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas e condições seguintes:

1. Fica aprovada a incorporação da **SINALMIG – SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.048.744/0001-28, NIRE 3120898109-3, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua A, nº 725, Bairro Jatobá, Distrito Industrial do Jatobá, CEP 30664.002, que tem como sócios:

**GUILHERME TEIXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 03/02/1969, portador da Carteira de Identidade nº 4.923.954 expedida pela SSP/MG, CPF nº 754.610.216-20, residente e domiciliado na Rua Cássia, 146, Bairro Retiro das Pedras, Brumadinho/MG, CEP 35460.000;

**MARCO ANTÔNIO MARTINS MAGALHÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 20/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº 1.311.920 expedida pela SSP/MG, CPF nº 294.028.756-20, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 984, apart. nº 202, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30421.148;

Realizada nos termos do protocolo firmado com esta sociedade em 28 de fevereiro de 2011, o qual é neste ato ratificado, passando a fazer parte integrante desta como seu Anexo I, aprovado em todos os seus termos o Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos avaliadores, o qual fixou em R\$3.911.548,55 (três milhões novecentos e onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o valor do acervo a ser incorporado, que corresponde ao patrimônio pertencente aos sócios e que resulta da diferença entre o ativo e passivo do Balanço patrimonial, constante do Laudo de avaliação dos peritos contratados.

2. O referido Laudo, devidamente rubricado pelas partes, é anexado a este instrumento como seu Anexo II, dele fazendo parte integrante como se aqui estivesse transcrita.
3. Como resultado da versão patrimonial retomencionada, o ativo e passivo – neste incluído seu capital social – da empresa são divididos como segue:

BALANÇO PATRIMONIAL PARA INCORPORAÇÃO TOTAL EM 28/02/2011			
ATIVO	SALDO EM 28/02/2011	PASSIVO	SALDO EM 28/02/2011
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.653.277,32</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>884.162,95</b>
Caixa e Equivalentes	53.293,49	Fornecedores	878.699,37
Caixa	0,00	Obrig Sociais e Trab	3.701,14
Bancos c/movimento	53.293,49	Obrigações Fiscais	1.762,44
Aplicações Financeiras	0,00	Empréstimos e Financ	0,00
Direitos de Curto Prazo	187.169,57	Provisões Férias 13º	0,00
Clientes	0,00	Adiantamento de Cliente	0,00
Impostos a Recuperar	173.969,72		
Créditos com Funcionários	13.199,85	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
Adiantamentos a Terceiros	0,00	Empréstimos e Financ	0,00
Estoques	1.412.814,26	Obrigações Fiscais	0,00
Estoques	1.412.814,26	Empréstimos de Coligadas/ligad	0,00
		Provisões Tributárias	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.142.434,18</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.911.548,55</b>
Direitos de Longo Prazo	3.132.408,93	<b>CAPITAL REALIZADO</b>	<b>4.000.000,00</b>
Cauções e Depósitos	0,00	Capital Social	4.000.000,00
Empréstimos de Coligadas/ligadas	3.132.408,93	<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>-88.451,45</b>
Imobilizado	10.025,25	Lucros Retidos	0,00
Bens e Direitos	10.025,25	Prejuízos acumulados	-88.451,45
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.795.711,50</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>4.795.711,50</b>

4. O Capital Social da incorporadora, que era de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3000 (três mil) quotas no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, é aumentado em R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) correspondente ao capital social incorporado, correspondente a dinheiro, bens, direitos e obrigações, com a atribuição de mais 4.000 (quatro mil) de quotas no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ficando assim distribuído o novo Capital Social entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	QUANT. QUOTAS	VALOR – R\$
Guilherme Teixeira e Silva	6960	6.960.000,00
Marco Antônio Martins Magalhães	40	40.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>7.000</b>	<b>7.000.000,00</b>

5. Os sócios promovem esta alteração, objetivando ajustar o Contrato Social da empresa para reconhecer a presente incorporação.
6. Em decorrência da incorporação, os bens e direitos e obrigações da SINALMIG – SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA. serão incorporados ao balanço patrimonial da SINALMIG – CONSTRUÇÃO E CIVIL E INDUSTRIAL LTDA. nesta data.

7. A sociedade empresária incorporadora inclui as seguintes atividades ao objeto social:

- Engenharia de estruturas metálicas;
- Engenharia de tráfego;
- Engenharia de elementos para sinalização horizontal, vertical, semafórica, de segurança, obras de arte;
- Programação visual e publicidade, desde a elaboração de projetos, confecção de placas, inclusive serviços gráficos e reprográficos, letreiros, painéis e congêneres luminosos ou não/instalação, utilizando peças pré-fabricadas e ou adquiridas de terceiros;
- Importação e exportação em geral.

8. A sociedade utilizará o nome empresarial da sociedade Incorporada, a saber, SINALMIG – SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA. Em razão desta alteração a cláusula primeira passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO.**

7. A Sociedade tem a denominação social de “**SINALMIG – SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.**”, com o nome de fantasia “**SINALMIG**”, cuja denominação será usada exclusivamente em operações inerentes à sociedade, não sendo permitido seu uso para outros fins.

A sede da sociedade é na Rua A, n.º 91, bairro Jatobá, Distrito Industrial do Jatobá, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.664-630, e o seu foro será a comarca de Belo Horizonte/MG. O prazo de duração da vida social é por tempo indeterminado; entremes declararam que o início de suas atividades deu-se em 30 de Agosto de 2.000.

9. Em virtude das alterações acima, resolvem dar nova redação consolidada ao Contrato Social, que passa a reger-se pelas cláusulas a seguir:

#### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SINALMIG – SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.**

---

**CNPJ: 04.022.046/0001-62 - NIRE: 3120604787-3**



Os abaixo assinados:

**GUILHÉRME TEIXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 03/02/1969, portador da Carteira de Identidade nº 4.923.954 expedida pela SSP/MG, CPF nº 754.610.216-20, residente e domiciliado na Rua Cássia, 146, bairro Retiro das Pedras, Brumadinho/MG, CEP: 35460.000;

**MARCO ANTÔNIO MARTINS MAGALHÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 20/03/1958, portador da Carteira de Identidade nº 1.311.920 expedida pela SSP/MG, CPF nº 294.028.756-20, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 984, apart. nº 202, bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30421.148;

**ÚNICOS SÓCIOS** da Sociedade Empresária Limitada “**SINALMIG – CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL LTDA.**”, CNPJ n.º 04.022.046/0001-62, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua A, n.º 91, Bairro Jatobá, Distrito Industrial do Jatobá - CEP 30.664-630, com seu ato constitutivo e última alteração contratual, registrados e arquivados na JUCEMG, respectivamente, sob os n.os 3120604787-3 em 01/09/2000 e 4488085 em 12/11/2010 consolidam neste ato o contrato social com efeitos da incorporação, que passa a vigorar conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO.**

A Sociedade tem a denominação social de “**SINALMIG – SINAIS/SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA.**”, com o nome de fantasia “**SINALMIG**”, cuja denominação será usada exclusivamente em operações inerentes à sociedade, não sendo permitido seu uso para outros fins.

A sede da sociedade é na Rua A, n.º 91, bairro Jatobá, Distrito Industrial do Jatobá, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.664-630, e o seu foro será a comarca de Belo Horizonte/MG. O prazo de duração da vida social é por tempo indeterminado; entremes declararam que o início de suas atividades deu-se em 30 de Agosto de 2.000.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sociedade possui filial com sede na Rua Primavera nº 842, bairro Rio Branco, Canoas – Rio Grande do Sul , CEP 92200-300

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A filial supra mencionada tem o objeto social de:

- Construção civil e Obras de engenharia em geral;
- Engenharia de estruturas metálicas;
- Engenharia de tráfego;
- Engenharia, de elementos para sinalização horizontal, vertical, semafórica, de segurança, obras de arte
- Construção estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, e pequenas obras;
- Pavimentação em geral, serviços de construção civil incluindo a instalação de tanques, bombas e equipamentos ecológicos para postos de combustíveis e bases;
- Conservação e manutenção rodoviária e urbana, manutenção de defensas;
- Limpeza de borra e resíduos de petróleo;
- Hidrojateamento,

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A sociedade poderá ter, também, escritórios, sucursais, representantes e outras filiais em todo o território nacional e no exterior.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem como objeto social as atividades de:

- Construção civil e Obras de engenharia em geral;
- Engenharia de estruturas metálicas;
- Engenharia de tráfego;
- Engenharia de elementos para sinalização horizontal, vertical, semafórica, de segurança, obras de arte
- Construção de estruturas de concreto armado, estruturas metálicas, e pequenas obras;
- Pavimentação em geral, serviços de construção civil incluindo a instalação de tanques, bombas e equipamentos ecológicos para postos de combustíveis e bases;
- Conservação e manutenção rodoviária e urbana, manutenção de defensas;
- Limpeza de borra e resíduos de petróleo;



- Hidrojateamento;
- Programação visual e publicidade, desde a elaboração de projetos, confecção de placas, inclusive serviços gráficos e reprográficos, letreiros, painéis e congêneres luminosos ou não/instalação, utilizando peças pré-fabricadas e ou adquiridas de terceiros;
- Importação e exportação em geral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O valor do capital social é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000 (sete mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios:

Guilherme Teixeira e Silva, já qualificado no preâmbulo, com o valor do capital subscrito e integralizado de R\$ 6.960.000,00 (seis milhões novecentos e sessenta mil reais), correspondente a 6.960 (seis mil novecentos e sessenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma. Marco Antônio Martins Magalhães, já qualificado no preâmbulo, com o valor do capital subscrito e integralizado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

NOME DO SÓCIO	QUANT. QUOTAS	VALOR - R\$
Guilherme Teixeira e Silva	6960	6.960.000,00
Marco Antônio Martins Magalhães	40	40.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>7.000</b>	<b>7.000.000,00</b>

Parágrafo primeiro – O capital social encontra-se totalmente integralizado em dinheiro e pela capitalização de lucros retidos.

Parágrafo segundo – Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Guilherme Teixeira e Silva e Marco Antônio Martins Magalhães que assinarão em conjunto ou separadamente em nome da sociedade. No que tange aos atos destinados a onerar e alienar bens sociais, móveis ou imóveis, bem como transigir, desistir, firmar compromissos com ônus reais, a competência é exclusiva do sócio **Guilherme Teixeira e Silva**.

É defeso à gerência obrigar a sociedade em atos e operações estranhas aos seus objetivos sociais, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fianças, avais, endossos, aceites de todo e qualquer título.

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de “pró-labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

Os sócios declararam não ter impedimento para o exercício da administração da sociedade empresária conforme parágrafo 1º. do artigo 1.011 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

### CLÁUSULA QUINTA - DELIBERAÇÕES



Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

## CLÁUSULA SEXTA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO.

O exercício social encerrará anualmente em 31 de Dezembro, data em que serão levantados o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício fiscal. Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios de forma não proporcional às cotas do capital de cada sócio, sendo esta distribuição acordada livremente entre eles. Os prejuízos verificados serão transferidos para o exercício social subsequente, observadas as prescrições legais pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS

A cessão ou transferência de quotas, a qualquer título, dependerá do prévio consentimento dos sócios. A concordância destes deverá ser dada de preferência no próprio instrumento de alteração do contrato social, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca dada por instrumento à parte.

Em todos os casos de cessão de quotas, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção de suas respectivas quotas, se a sociedade não se interessar pela aquisição, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as cotas do sócio cedente. O cedente fará à sociedade, através da gerência, e a cada um dos sócios, individualmente, a necessária notificação contra recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão.

Se a própria sociedade ou nenhum dos sócios, usar do direito de preferência que lhes é assegurado, a cessão poderá ser feita a terceiros, desde que obedecidos o preço e condições da proposta constante da comunicação prevista.

Atendidas as condições aqui previstas, o sócio ficará obrigado à assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual, valendo, contudo, para todos os fins e efeitos legais e contratuais, o instrumento de cessão de quotas em apartado.

Em qualquer caso de cessão de quotas, o terceiro cessionário das cotas deverá ser obrigatoriamente, pessoa maior, capaz e idônea, moral e financeiramente.

Será ineficaz em relação à sociedade e a cada um de seus sócios a cessão ou transferência de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.



## CLÁUSULA OITAVA - FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de morte, interdição ou ausência de qualquer dos sócios, não se dissolverá a sociedade, procedendo-se na forma a seguir estipulada.

Ocorrendo falecimento de um sócio ou de seu cônjuge, mesmo, se houver, os sucessores legais, que forem maiores e capazes, terá direito a substituí-lo na sociedade. Neste sentido, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do falecimento, os sucessores legais do sócio falecido, mediante notificação, contra recibo, comunicarão à sociedade, através da gerência, a sua intenção de continuar ou não na sociedade. Caso tal notificação não venha a ser efetivada, entender-se-á tal omissão como intenção de permanecer na sociedade passando os direitos e obrigações do sócio falecido a serem exercidos pelo inventariante em nome do respectivo espólio, até que seja efetivada a partilha daquele inventário. Com a expedição do competente Formal. Tão logo seja expedido o Formal de Partilha, será indispensável que os sucessores do sócio falecido subscrevam, juntamente com o sócio remanescente, o respectivo instrumento de alteração contratual, para que esses sucessores sejam considerados sócios. Na hipótese do Formal de Partilha atribuir participações na sociedade a sucessores que não sejam maiores e capazes, seu ingresso ficará suspenso até que atinjam a plena capacidade, sendo exercidos, até então, os seus direitos e obrigações na sociedade, pelo respectivo responsável legal.

Se os sucessores do sócio falecido não desejarem prosseguir na sociedade, proceder-se-á num prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da notificação feita neste sentido, nos termos supra citados, a um balanço com base na data do seu falecimento, e os haveres que assim forem apurados serão pagos ao

respectivo espólio por meio de 24(vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada qual acrescida de correção monetária calculada conforme a variação do IGP-M, editado pela Fundação Getúlio Vargas.

Se houver prejuízo, os sucessores do sócio falecido ficarão obrigados a pagá-lo nos mesmos prazos e condições.

Na elaboração do mencionado balanço de apuração de haveres não serão considerados os lucros ou perdas ulteriores ao falecimento, se não forem consequência direta de atos anteriores a esse evento.

Nos casos de interdição ou ausência de qualquer sócio, sempre na hipótese dos sócios remanescentes desejarem prosseguir com a sociedade, os direitos cabíveis ao sócio interditado ou ausente, devem ser exercidos pelo respectivo tutor ou curador, na forma supra prevista.

### **CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE SÓCIO**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar esta sua resolução mediante notificação, contra recibo, dirigida à sociedade, através da gerência.

Os haveres do sócio que pretender retirar-se serão apurados e pagos na forma e prazos previstos conforme cláusula anterior, considerando-se como data base para efeito de cálculo da correção monetária a data da notificação do sócio retirante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÃO DE SÓCIO**

É reconhecida aos sócios a expressa faculdade de excluir da sociedade o sócio contra o qual for demonstrado:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Infração, ou falta do exato cumprimento dos deveres sociais, consignados no contrato ou contemplados na lei;
- c) Não atendimento de chamada para a realização de cotas subscritas em casos de aumento de capital.

Aprovada a exclusão do sócio, no prazo 60 (sessenta) dias contados da deliberação da exclusão, os haveres do sócio excluído serão apurados através de balanço levantado com base na data da exclusão e pagos ao sócio excluído, obedecidas às condições previstas na cláusula sétima, que trata da cessão de quotas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, ou por deliberação dos sócios tomada de conformidade com o disposto neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedado, aos sócios caucionar ou, de qualquer forma empenhar as suas cotas de capital, no todo ou em parte.

Os casos omissos serão resolvidos através da aplicação, no que couber, das disposições dos artigos 40 a 52 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Os sócios declaram para os devidos fins, que não se encontram incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

Esta sociedade, reger-se-á pelas disposições da Lei 6404/76 (Sociedade Anônima) e Lei 10406/2002.

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS DA INCORPORAÇÃO

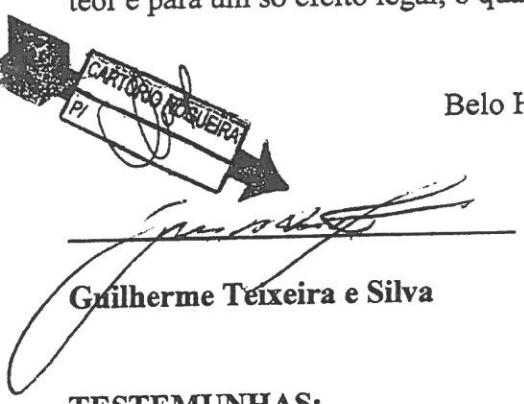
Fazem parte e estão inclusos nesta alteração e consolidação contratual, os anexos da incorporação total:

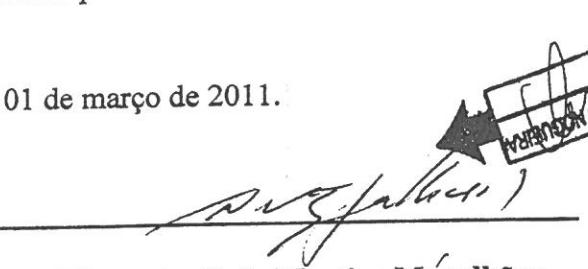
### **ANEXO I: PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO TOTAL**

### **ANEXO II: LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE INCORPORAÇÃO TOTAL**

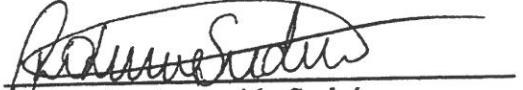
E por estarem em tudo justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, o qual também é assinado por duas testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 01 de março de 2011.

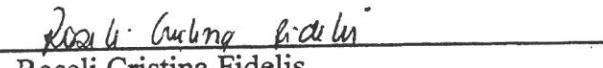
  
Guilherme Teixeira e Silva

  
Marco Antônio Martins Magalhães

#### **TESTEMUNHAS:**

  
Rosemeire Aparecida Sudré

RG: 11.764.855 SSP/MG  
CPF: 048.932.846-65

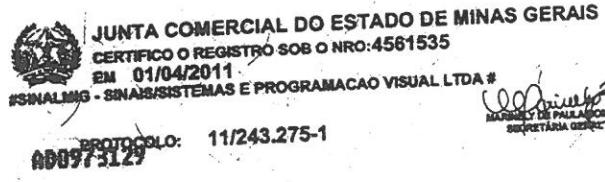
  
Roseli Cristina Fidelis

RG: 5.637.313 SSP/MG  
CPF: 865.699.866-20

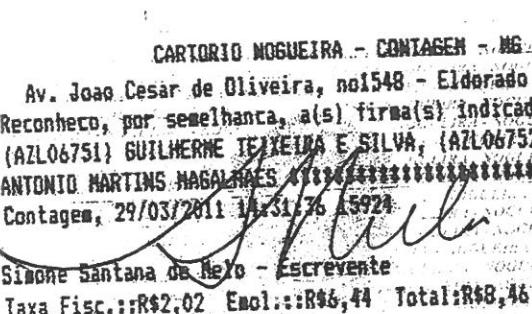
#### **ADVOGADO:**

  
Rafael Queiroz Sales

OAB/MG n.º 82.924



JUCEMG

  
CARTÓRIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG  
Av. Joao Cesár de Oliveira, nº1548 - Eldorado - 3356-1110  
Reconheço, por semelhança, als(s) firma(s) indicada(s) de:  
(AZL06751) GUILHERME TEIXEIRA E SILVA, (AZL06752) MARCO ANTONIO MARTINS MAGALHÃES  
Contagem, 29/03/2011 14:31:36 5924

Simone Santana de Melo - Escrivente  
Taxa Fisc.: R\$2,02 Emol.: R\$6,44 Total: R\$8,46  
DANUBIA





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER Nº 18 /2011**

**Projeto de Lei nº 20/2011 –  
Concessão Direito Real de Uso  
Imóvel – Bem Público –  
Distrito Industrial - Aspectos  
Constitucionais, Legais e  
Regimentais.**

**Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia**

#### **01-Do Relatório:**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 020/2011, que “Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa Sinalmig Sinais / Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no Município e dá providências”.

Cumpridas as formalidades regimentais, o Projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final com a finalidade de elaborar parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

#### **02-Da Fundamentação:**



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

## **Da Iniciativa.**

Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Lei que disponha sobre “desafetação, alienação e concessão de bens imóveis municipais”.

Assim, no âmbito municipal compete ao Prefeito Municipal, a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de direito real de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal.

## **Competência.**

Compete ao Poder Legislativo Municipal a deliberação e votação sobre o projeto de lei, nos termos do que dispõe o inciso VIII do art. 27, que pedimos vênia para transcrever:

Art. 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

VIII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais.

Portanto, o projeto de lei 020/2011 atende ao pressuposto de competência, considerando a necessidade de autorização legislativa.

## **Da constitucionalidade e legalidade**

Carvalho Filho, afirma que "o Poder Público sempre deve preferir a adoção das formas regidas pelo direito público, tendo em vista que, em última análise, o uso incide sobre bens do domínio público", no entanto,

---

nos faz recordar que existem formas de Direito Privado utilizável pelos entes públicos titulares dos bens para transferir a posse direta, sem alterar a propriedade.

Hely Lopes Meirelles conceitua estes instrumentos da seguinte maneira:

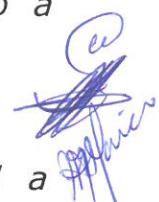
**"Autorização de uso** – é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público”.

**"Permissão de uso** – é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público”.

**"Cessão de uso** – é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado”.

**"Concessão de uso** – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica".

**Concessão de direito real de uso** – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social".





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A Constituição Federal, no inciso XXVII do art. 22 (inciso alterado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.1998)18, dá competência à União para editar normas gerais de licitação e contratação, assim vige a Lei nº 8.666 de 21.06.1993 (alterada pelas Leis nº 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98) que regulamentou o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Assim dispõe a Lei Federal 8666:

#### Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) .....

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Assim, percebe-se pela exegese da aliena “b” do inciso I do art. 17 da Lei Federal 8666, que se faz necessária a autorização legislativa, entretanto, por questões obvias dispensada a licitação.

### **03-Da Conclusão:**

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do projeto de lei nº. 020/201 especialmente no que se refere à Lei Municipal 90/99 e suas alterações, opina-se pela tramitação e aprovação deste.

É o parecer sob censura.

  
**MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA**  
Vereadora Relatora

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

  
**CHASLEI ANTÔNIO MARTINS**  
Vereador Presidente

  
**WILSON RAMOS DE JESUS**  
Vereador Membro

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2011.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2011

***“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa Sinalmig Sinais / Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”***

O Povo do Município de Sarzedo – MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo, a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, CNPJ 04.022.046/0001-62.

**§ 1º** - O imóvel mencionado no caput é formado por “parte” do lote 01 da quadra 3A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I, com área total de 28.044 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil e quarenta e quatro metros quadrados).

**§ 2º** - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrículas nº. 15.963 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité.

**§ 3º** - A elaboração e aprovação do projeto de Desmembramento do referido imóvel, é de responsabilidade do concedente, devendo ser realizada no prazo de até dois anos da assinatura de contrato.

**§ 4º** - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

**§ 5º** - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

1



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**Art. 2º** - Fica desafetado o imóvel descrito no §1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para bem de uso dominial.

**Art. 3º** - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Sinalmig Sinais/Sistemas de Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

**§ 1º** - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

**§ 2º** - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

**§ 3º** - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

**Art. 4º** - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 490 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 126.960.000,00 (Cento e vinte seis milhões, novecentos e sessenta mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

**Parágrafo Único** - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra

2

de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

**Art. 5º** - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

**Parágrafo único** – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

**Art. 6º** - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

**Art. 7º** - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**Art. 8º** - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

**§1º** - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

**§2º** - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 471 de 22 de dezembro de 2.011.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 31 de maio de 2011.

Rodrigo Antônio Ferretti  
Vereador Presidente

Rodnei de Freitas Campos  
Vereador Vice-Presidente

Maria José do Amaral Maia  
Vereadora Secretária

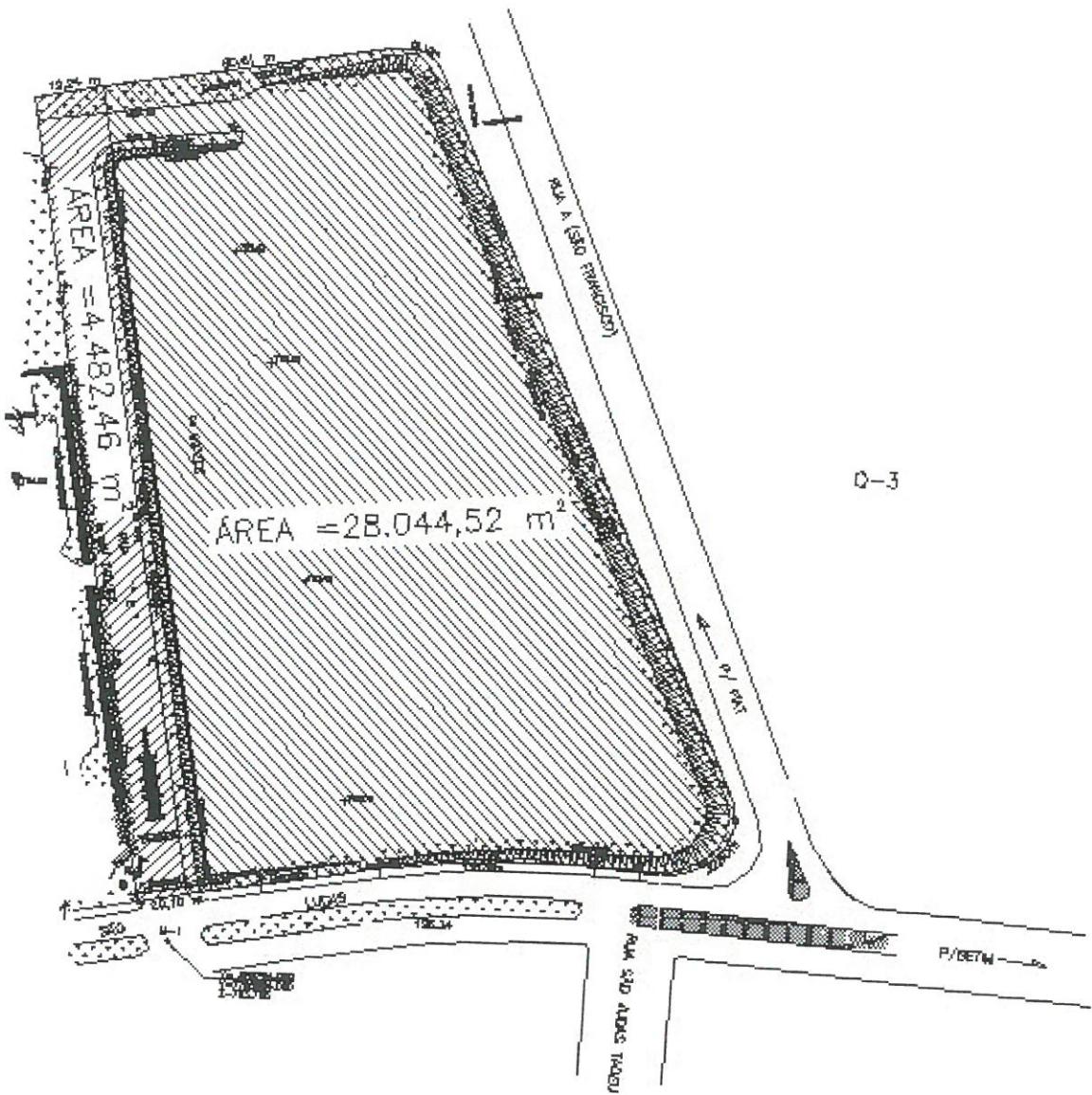
**ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2011**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO DO LOTE 01 DA QUADRA 3A**

“Inicia-se no ponto 01 (um) na divisa com a parte / área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três “A”) de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, segue por uma extensão de 125,34 m, limitando-se com a referida avenida até o ponto 02 (dois); deste, deflete-se a esquerda e segue num arco de circunferência na confluência da avenida citada com a rua A (São Francisco) por uma distância de 32,80 m até o ponto 03 (três); deste, segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 223,91 m, até o ponto 04 (quatro); deste, segue num arco de circunferência por uma distância de 15,10 m até o ponto 05 (cinco) deste segue por uma distância de 81,61 m sempre se limitando com a Rua A (São Francisco) até o ponto 06 (seis) na divisa com a parte / área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três “A”), deste, segue limitando-se com o referido lote por uma extensão de 227,68 m até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 28.044,52 m (vinte e oito mil, quarenta e quatro metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados)”

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 444.225,52 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.



**ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2011**  
**PLANTA DO LOTE 01 DA QUADRA 3A**





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

### PARECER Nº 01/2011

#### Projeto de Lei nº 020/2011 – Concessão de direito Real de Uso – Bem Público – Distrito Industrial – Análise de Mérito

**Relator: Vereador Edmilson Miguel Júlio**

#### 01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 020/2011, que “Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa Sinalmig Sinais / Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no Município e dá providências”.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo com a finalidade de elaborar parecer sobre os temas afetos ao desenvolvimento econômico do Município, mais especificamente em relação a indústria, geração de tributos, emprego e renda, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

#### 02-Da Fundamentação:

Destaca-se que a competência legislativa para avaliar o interesse público e a conveniência na concessão de bens pertencentes ao patrimônio público municipal.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A respeito da concessão de direito real de uso de que trata o projeto cumpre ressaltar as seguintes disposições constantes do art. 4º do projeto, referente aos compromissos assumidos pela empresa cessionária, especialmente em relação à geração efetiva de 490 empregos direitos e geração de receita fiscal de aproximadamente seis milhões de reais.

Assim Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

.....

XXI – fomentar a indústria, o comércio, a lavoura e a pecuária local.

### **03-Da Conclusão:**

Diante do exposto, considerando-se a adequação do projeto de lei nº. 020/2011, no mérito, opina-se pela sua aprovação.

Este é o parecer.

**Relator Vereador Edmilson Miguel Júlio**

Acompanham na íntegra o voto do Relator.

*ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ*  
**Vereador Presidente**

**Antônio Teixeira dos Santos Diniz**

**Vereador Membro**

*CHASLEI ANTÔNIO MARTINS*

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

**LEI 479/2011**

***"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, a Empresa Sinalmig Sinais / Sistema de Programação Visual Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências"***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo, a Empresa Sinalmig Sinais/Sistema de Programação Visual Ltda, CNPJ 04.022.046/0001-62.

**§ 1º** - O imóvel mencionado no caput é formado por "parte" do lote 01 da quadra 3A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I, com área total de 28.044 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil e quarenta e quatro metros quadrados).

**§ 2º** - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrículas nº. 15.963 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité.

**§ 3º** - A elaboração e aprovação do projeto de Desmembramento do referido imóvel, é de responsabilidade do concedente, devendo ser realizada no prazo de até dois anos da assinatura de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

**§ 4º** - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

**§ 5º** - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

**Art. 2º** - Fica desafetado o imóvel descrito no §1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para bem de uso dominial.

**Art. 3º** - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da empresa Sinalmig Sinais/Sistemas de Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

**§ 1º** - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

**§ 2º** - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

**§ 3º** - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

**Art. 4º** - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

I - geração efetiva de 490 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS e COFINS) orçada em R\$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 126.960.000,00 (Cento e vinte seis milhões, novecentos e sessenta mil reais) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

**Parágrafo Único** - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

**Art. 5º** - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

**Parágrafo único** – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

**Art. 6º** - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

**Art. 7º** - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

- I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;
- II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;
- III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;
- IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;
- V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;
- VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

**§1º** - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

**§2º** - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 471 de 22 de dezembro de 2.011.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de junho de 2011.

*[Signature]*  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

**ANEXO I A LEI 479/2011**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO DO LOTE 01 DA QUADRA 3A**

"Inicia-se no ponto 01 (um) na divisa com a parte / área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, segue por uma extensão de 125,34 m, limitando-se com a referida avenida até o ponto 02 (dois); deste, deflete-se a esquerda e segue num arco de circunferência na confluência da avenida citada com a rua A (São Francisco) por uma distância de 32,80 m até o ponto 03 (três); deste, segue limitando-se com a referida rua por uma distância de 223,91 m, até o ponto 04 (quatro); deste, segue num arco de circunferência por uma distância de 15,10 m até o ponto 05 (cinco) deste segue por uma distância de 81,61 m sempre se limitando com a Rua A (São Francisco) até o ponto 06 (seis) na divisa com a parte / área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A"), deste, segue limitando-se com o referido lote por uma extensão de 227,68 m até o ponto 01 (um) onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 28.044,52 m (vinte e oito mil, quarenta e quatro metros e cinqüenta e dois centímetros quadrados)"

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 444.225,52 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Arlindo Pinto".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

**ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 479/2011**  
**PLANTA DO LOTE 01 DA QUADRA 3A**

